



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 357 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300 – Fax: (0xx35)3698-1318

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 134, de 21 de Outubro de 2021.

**Altera a da Lei Municipal nº
4.920, de 20 de dezembro de
2019 e dá outras providências.**

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de encaminhar a V. Exa. e por seu intermédio levar à apreciação de seus ilustres pares nessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que objetiva a alteração da Lei Municipal nº 4.920, de 20 de dezembro de 2019.

A justificativa da proposição do presente projeto de lei se fundamenta na necessidade imperiosa do Poder Executivo em manter a geração de renda e economia aos empresários locais no que tange a ampliação/construção de suas sedes. Tem-se que com a declaração de calamidade pública em razão da pandemia do Covid-19 a situação econômica das empresas oscilaram muito no período o que justifica uma prorrogação no prazo de conclusão das obras e da contrapartida em mais 01 (um) ano.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

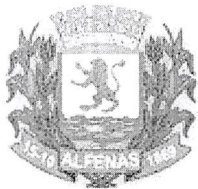
À Sua Excelência, o Senhor,
Vereador JAIME DANIEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta

Câmara de Alfenas / MG
Protocolo 4226 / 2021
Data: 05/11/2021 11:29

Proceda-se a Leitura na
reunião ordinária do dia

08 / 11 / 21

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 357 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300 – Fax: (0xx35)3698-1318

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº , DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 4.920, de 20 de dezembro de 2019.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o § 3º do artigo 1º da Lei nº. 4.920, de 20 de dezembro de 2.019, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º

§3º Fica concedido à empresa donatária o prazo de 3 (três) anos, contados da publicação desta lei, para a conclusão das obras e instalação da empresa no local.” (N.R)

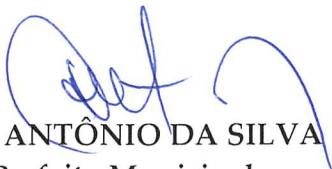
Art. 2º Fica alterado o artigo 3º da Lei nº. 4.920, de 20 de dezembro de 2.019, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º Em contrapartida ao recebimento, em doação, do imóvel objeto desta Lei, a donatária fica obrigada a cumprir encargo correspondente à execução de obras, com fornecimento de material, de construção de 4 (quatro) casinhas de recreação infantil de acordo com o modelo correspondente ao Anexo II desta Lei, em locais a serem definidos pelo Poder Executivo, no prazo de até 03 (três) anos” (N.R)

Art. 3º Permanecem ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal 4.920, de 20 de dezembro de 2.019.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Alfenas, 21 de Outubro de 2021.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal